

Proc. 1.517/38.

008;

SAAJ

CB-215/39

A C O R D A O

1939.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal submete á apreciação dêste Conselho o caso das transferencias de contribuições, que vem recebendo de acôrdo com o art. 17 do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, combinado com o art. 1º da lei nº 159, de 30 de dezembro de 1935:

CONSIDERANDO que o art. 17 do dec. nº 20.465 dispõe que "no caso de transferir-se o associado de uma para outra empresa sujeita ao regimen desta lei, a Caixa da empresa da qual se desligou ficará obrigada a recolher á Caixa da segunda, além da joia por êle paga, tres quartos das importancias com que houver contribuido para a Caixa da primeira empresa e das importancias correspondentes com que esta houver, por sua vez, contribuido" ;

CONSIDERANDO que, aprovada a Constituição de 1934, ficou estabelecida a igualdade da contribuição, para cujo efeito foi expedida a lei n. 159, de 1935;

CONSIDERANDO que, para essa igualdade da contribuição normal dos associados, as joias e indenizações do art. 43 são somadas, entrando o empregador com quantia igual;

CONSIDERANDO, pois, que a lei n. 159, fixando a maneira de igualar as contribuições, revogou, em parte, a legislação anterior,